

# CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting (ALF)

## PREÂMBULO

A ALF — Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting é uma associação privada, sem fins lucrativos, constituída para defender e representar os legítimos interesses dos seus Associados junto de entidades públicas e privadas e contribuir para o desenvolvimento técnico, económico e social do setor. Este Código estabelece os princípios, valores e normas de conduta aplicáveis a todos os que participam nas atividades da ALF — colaboradores, dirigentes, membros da Assembleia Geral, membros da Direção, do Conselho Fiscal, participantes dos grupos de trabalho e prestadores de serviços.

A Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting (ALF) representa três setores que asseguram uma parte essencial do financiamento da economia nacional. Em 2024, os produtos de leasing, renting e factoring movimentaram um volume global superior a 47 mil milhões de euros, equivalente a cerca de 20% do Produto Interno Bruto português. Estes números traduzem o papel determinante que o setor desempenha no apoio às empresas, à modernização dos equipamentos produtivos e à dinamização do investimento.

A ALF congrega e representa as principais instituições de crédito, financeiras e sociedades especializadas autorizadas pelo Banco de Portugal para operar nos setores de Leasing e de Factoring, bem como das principais gestoras de frotas. Através da sua ação, promove as boas práticas, a concorrência leal e o cumprimento das normas legais e éticas que regulam a atividade económica.

A ALF representa um elevado número das entidades que operam em leasing, factoring e renting em Portugal e, consequentemente, assume um papel relevante na economia nacional. O presente Código visa preservar a integridade institucional, a confiança pública e o cumprimento estrito das normas legais, incluindo as regras de concorrência aplicáveis a associações empresariais.

A ALF assenta a sua atividade em três pilares fundamentais:

**Missão:** A ALF tem por objeto fundamental defender e representar os legítimos interesses comuns dos seus Associados, nomeadamente junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contribuindo para o desenvolvimento técnico, económico e social da atividade própria dos seus Associados.

**Visão:** A ALF procura ser a entidade de referência nacional no âmbito do desenvolvimento e promoção do financiamento especializado junto dos diversos agentes económicos - empresas, consumidores e entidades públicas. Pretende contribuir para impulsionar a inovação, a

sustentabilidade e a competitividade dos setores de leasing, factoring e renting em Portugal, promovendo uma economia mais dinâmica, sustentável e inovadora.

Valores: A ALF adota como valores institucionais: defesa dos interesses dos Associados; independência técnica; rigor e seriedade nas posições públicas; cooperação setorial; responsabilidade social e compromisso com a inovação e conhecimento.

A prossecução destes valores deve traduzir-se na responsabilidade e na qualidade do trabalho produzido quer pelos seus dirigentes, funcionários, quer ainda por todos os colaboradores ou prestadores de serviços.

O Código tem ainda como por finalidade enquadrar os princípios estruturantes e valores centrais da ALF num conjunto de regras éticas e deontológicas, enquanto modelo comportamental a observar na atividade quotidiana dos seus filiados, trabalhadores e colaboradores, de molde a promover uma imagem de responsabilidade, seriedade e excelência no trabalho e, por conseguinte, da ALF.

A ALF adotará as medidas necessárias para aplicar um conjunto de valores, princípios, normas e regras de atuação que compõem o presente Código, difundindo entre os Destinatários o seu conteúdo e esclarecendo as dúvidas geradas pela sua aplicação.

O Código é um instrumento que contém um conjunto de diretrizes, regras e normas, com base nos valores e princípios da organização, com o intuito de influenciar transversalmente a tomada de decisões e de orientar a sua relação com as partes interessadas internas e externas – colaboradores/as, parceiros/as, clientes, fornecedores/as, comunidade – (ética), bem como estimular os comportamentos que pretende incutir nos colaboradores/as (conduta).

A ALF assume um firme compromisso com as melhores práticas em matéria de *ESG* — Ambiental, Social e de Governança, entendido como o quadro que reúne (i) a preocupação ambiental — redução de emissões, eficiência e promoção de soluções de baixo carbono e menos poluentes; (ii) a responsabilidade social — defesa de condições de trabalho dignas, inclusão e proteção dos direitos das pessoas; e (iii) a boa governação — integridade, transparência e mecanismos eficazes de *compliance*.

Enquanto associação representativa de um setor com influência económica relevante, a ALF promoverá internamente estas práticas, integrando-as nas suas políticas, práticas e recomendações, e estimulará os Associados a adotarem medidas concretas e proporcionadas que favoreçam a transição para uma economia mais sustentável e mais justa. Em particular, a ALF dará atenção à redução do impacto ambiental das atividades setoriais, à promoção da inclusão e proteção de consumidores e trabalhadores, e ao reforço dos mecanismos de governação e de combate à corrupção e ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Com este compromisso, e este Código, a ALF reafirma que o crescimento económico e o desenvolvimento social só são sustentáveis quando alicerçados em princípios éticos, ambientais e de governança sólidos, sendo desta forma, uma expressão do sentido de responsabilidade coletiva e do papel da ALF como agente promotor de confiança, transparência e progresso.

## TÍTULO I — Disposições gerais

### Artigo 1.º (Objeto)

1. O presente Código define os valores, princípios e regras de conduta que devem orientar a atuação de todos os destinatários identificados no artigo seguinte.
2. O objetivo do Código é prevenir comportamentos ilícitos ou antiéticos, proteger a reputação da ALF e promover práticas transparentes e diligentes bem como assegurar integridade, responsabilidade e boa governança na ALF.

### Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)

1. São Destinatários do presente Código:
  - a) colaboradores da ALF (com contratos de trabalho), consultores e prestadores de serviços;
  - b) membros dos órgãos sociais (Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal, Mesa da Assembleia Geral);
  - c) representantes das entidades associadas que exerçam cargos ou participem em comissões, grupos de trabalho ou fóruns promovidos pela ALF;
  - d) quaisquer terceiros que, por delegação ou mandato, representem a ALF em atos públicos ou privados.
2. Qualquer Destinatário identificado nas alíneas anteriores obriga-se a assumir e reconhecer como próprios, mediante a sua aceitação livremente consentida, os valores e princípios reconhecidos no presente Código de Ética e Conduta.

### Artigo 3.º (Princípios fundamentais)

1. O presente Código de Ética e de Conduta, enquanto conjunto de regras que se impõem à consciência coletiva como modelo comportamental, deve ser observado como referência dos valores e dos princípios de elevado padrão de conduta moral e profissional, constitutivos de condição necessária à consolidação da imagem da ALF em termos de excelência, responsabilidade e rigor.
2. São princípios gerais deste Código:
  - a) Legalidade - Os Destinatários devem atuar em conformidade com a Constituição, a lei e o direito. Devem, nomeadamente, velar para que as decisões que afetem os direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, trabalhadores e colaboradores da ALF, tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo esteja de acordo com a lei ou com os fins pela mesma prosseguidos.
  - b) Lealdade e cooperação - Para os trabalhadores e colaboradores da ALF o conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, como o cumprimento das instruções destes últimos

e o respeito pelos canais hierárquicos apropriados. Os colaboradores devem igualmente garantir a transparência e a capacidade de diálogo consideradas adequadas no trato diário com todos os Destinatários do presente Código.

- c) Informação - Os colaboradores devem facultar toda a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas por parte de outros colegas de forma rápida, clara, rigorosa.
- d) Integridade - Todos os Destinatários e colaboradores da ALF devem agir em todas as situações de acordo com critérios consubstanciados numa conduta honesta e diligente, combatendo ativamente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva. Deve ser prestada uma especial atenção aos favores e às cumplicidades que possam induzir situações de todos os tipos de assédio bem como a criação de vantagens ilícitas, que constituem formas subtis de corrupção, tais como ofertas ou recebimentos de verbas por parte de utilizadores, fornecedores ou outras entidades.
- e) Igualdade de tratamento e não discriminação - Os Destinatários, sejam colaboradores, diretores, membros dos Comitês e prestadores de serviços da ALF não devem adotar comportamentos discriminatórios, interna ou externamente, designadamente com base na raça, sexo, idade, capacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas, entre outros.
- f) Proporcionalidade - Os colaboradores da ALF devem atuar com ponderação e razoabilidade. Quando tomam decisões certificam-se de que as medidas adotadas são adequadas, necessárias e proporcionais aos objetivos a realizar, tendo sempre como objetivo cumprir a missão que a ALF visa cumprir.
- g) Imparcialidade, independência e justiça - No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da ALF devem ter sempre presente a missão Instituto que presta um relevante serviço público, atuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios ou dos referidos terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade, integridade e transparência.
- h) Eficiência, qualidade, responsabilidade e diligência profissional - Os colaboradores devem cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível as responsabilidades e os deveres que lhes incumbam no âmbito do exercício de funções na ALF. Os colaboradores devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas relativamente à sua conduta, dentro de padrões genérica e socialmente aceites, atuar de forma a manter e reforçar a confiança na ALF e a contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem de todos os colaboradores e da ALF.
- i) Os colaboradores da ALF devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

#### Artigo 4.º (Valores institucionais)

A ALF adota como valores institucionais: defesa dos interesses dos Associados; independência técnica; rigor e seriedade nas posições públicas; cooperação setorial; responsabilidade social e compromisso com a inovação e conhecimento.

### TÍTULO II — Definições

#### Artigo 5.º (Definições)

Para efeitos deste Código, entende-se por:

- a) Corrupção: qualquer ato que consista em solicitar, exigir, aceitar, ofertar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, para praticar, omitir ou retardar atos ligados ao exercício de funções. Inclui suborno ativo e passivo, tráfico de influências e outras condutas análogas.
- b) Conflito de interesses: situação em que interesses pessoais, familiares, financeiros ou de outra natureza podem influenciar, ou parecer influenciar, a objetividade e imparcialidade do exercício das funções. Inclui conflito real, potencial ou aparente, melhor definidos no Artigo 7º do presente Código.
- c) Denúncia / Comunicação de irregularidade: informação legítima, fundamentada e de boa-fé, sobre factos suscetíveis de constituir violação deste Código, ilícitos ou riscos significativos para a ALF ou para os seus Associados.
- d) Informação confidencial: informação não pública relativa à ALF, aos seus Associados, a negociações, dados financeiros, estratégias institucionais, procedimentos internos ou qualquer outro dado identificado como confidencial.
- e) Prestador de serviços: pessoa singular ou coletiva que presta à ALF serviços sem vínculo laboral, com ou sem acesso a informação confidencial.
- f) Associação de empresas: organização que reúne empresas do mesmo setor com fins de representação, coordenação técnica, formativa, estatística ou de defesa de interesses.
- g) Ato colusivo: acordo, decisão, prática concertada ou comportamento conjunto entre concorrentes que tenha por efeito ou objetivo restringir a concorrência, nomeadamente através de fixação de preços, repartição de mercados, limitação de produção ou outras formas de coordenação anticompetitiva.

### TÍTULO III — Normas de conduta

#### Artigo 6.º (Dever geral de observância da lei e do Código)

1. Todos os destinatários devem cumprir a legislação aplicável, os Estatutos da ALF, regulamentos internos e o presente Código.
2. O incumprimento constitui falta disciplinar e pode determinar as sanções previstas nos Estatutos ou na lei aplicável.

## **Artigo 7.º (Conflitos de interesses)**

1. Devem ser evitadas todas as situações de conflito de interesses, sendo considerado como conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente, membro de órgão ou trabalhador, nos termos dos Artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.
2. Quem se aperceber de conflito real ou potencial deve:
  - a) notificar de imediato, por escrito, a Direção ou a Mesa da Assembleia Geral;
  - b) abster-se de participar em deliberações ou decisões sobre a matéria até que seja decidida a solução pela entidade competente;
  - c) atualizar a declaração sempre que os elementos se modifiquem.
3. A Direção pode exigir declarações periódicas de inexistência de conflito para cargos sensíveis.

## **Artigo 8º (Fundamento da escusa e suspeição)**

1. Todos os Destinatários, devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado conexos com a atividade da ALF quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:
  - a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;
  - b) Quando o titular do órgão ou agente, membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
  - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;
  - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
  - e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.

2. Com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir suspeição quanto a órgão de administração, dirigente ou trabalhador, respetivos agentes ou outras entidades no exercício das suas funções intervenham no procedimento, ato ou contrato.
3. Encontra-se como Anexo declaração de existência de Conflito de Interesses.

#### **Artigo 9.º (Ofertas e hospitalidades)**

É proibido aceitar ou oferecer benefícios, pagamentos, presentes ou hospitalidades que possam influenciar a independência de juízo, imparcialidade, contrariem os valores ou a imagem da ALF.

#### **Artigo 10.º (Prevenção da corrupção)**

1. A ALF proíbe práticas de corrupção, suborno e abuso de poder.
2. Se a ALF for legalmente obrigada a implementar Programa de Cumprimento Normativo (PCN), este integrará as exigências do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 e normativos aplicáveis. (aplicável a empresas e associações com mais de 50 trabalhadores.)

#### **Artigo 11º (Confidencialidade e Sigilo Profissional)**

1. Os Destinatários reconhecem que todas as informações de carácter financeiro, técnico, relativas a todos os recursos humanos, Associados e à atividade atual ou futura da ALF e de entidades que com ela se encontrem ou venham a relacionar são informações confidenciais a si pertencentes.
2. Os Destinatários obrigam-se a guardar segredo profissional das informações a que tiverem acesso e em utilizá-las apenas para efeitos do cumprimento do disposto no seu Contrato de trabalho ou vínculo existente e em benefício da ALF, não podendo proceder a qualquer divulgação, independentemente do meio dessas mesmas informações, salvo consentimento expreso.
3. O segredo profissional mencionado no número anterior abrange igualmente toda e qualquer informação a que os Destinatários tenham acesso no âmbito do presente contrato, relativa não só à ALF, mas também a outros trabalhadores e a terceiros, independentemente de essa informação estar (ou não) direta ou indiretamente relacionada com a sua atividade profissional.
4. A obrigação de confidencialidade manter-se-á em vigor após a cessação, por qualquer causa, dos efeitos dos contratos ou vínculos existentes, por um período mínimo de 5 anos, quando os contratos não estabelecerem prazo ou estabelecerem prazo distinto.

#### **Artigo 12º (Segredos de Indústria e Informações Confidenciais)**

1. Os destinatários do presente Código reconhecem que todas as informações de carácter financeiro, técnico, funcional, organizacional, fiscal, relativas a recursos humanos ou à atividade atual ou futura da ALF que contendam com a normal atividade da ALF são segredos de indústria e informações confidenciais a si pertencentes.
2. Para efeitos deste Código, a expressão “segredos de indústria e informações confidenciais” inclui, nomeadamente, processos operativos, software e ficheiros informáticos do ou relacionadas com a ALF, bem como informações relativas aos negócios, projetos e estratégias negociais, análises financeiras, pesquisas e projetos de desenvolvimento, as declarações financeiras, fiscais e quaisquer outras informações entregues e todas as informações relativas aos seus Associados, administradores, diretores, trabalhadores e colaboradores.
3. Os destinatários obrigam-se a guardar segredo profissional e a manter confidenciais os segredos de indústria e as informações confidenciais e em utilizá-los apenas para efeitos do cumprimento do disposto nos seus contratos de trabalho, funções exercidas nos vários órgãos da ALF e em seu benefício.

#### **Artigo 13.º (Proteção de Dados)**

O tratamento de dados pessoais obedece à legislação aplicável (Regulamento Geral de Proteção de Dados e legislação nacional de execução e ainda instruções da CNPD) e às políticas internas da ALF.

#### **Artigo 14.º (Utilização de recursos)**

1. Os recursos da ALF destinam-se exclusiva e estritamente a fins institucionais.
2. Gastos e compromissos assumidos em nome da ALF exigem autorização prévia nos termos delegados pela Direção.

#### **Artigo 15.º (Representação e comunicação externa)**

1. Só os agentes devidamente mandatados podem falar, intervir ou de qualquer forma agir em nome da ALF.
2. Declarações públicas e comunicações oficiais devem respeitar as posições aprovadas e o interesse coletivo dos Associados.

#### **Artigo 16.º (Assédio e não discriminação)**

1. É proibido o assédio em todas as suas formas, bem como qualquer discriminação baseada em género, etnia, idade, orientação sexual, religião, convicções políticas, incapacidade ou outra condição pessoal.
2. Situações de assédio devem ser reportadas, tratadas com confidencialidade e sujeitas aos procedimentos disciplinares aplicáveis.



## TÍTULO IV — Regras de concorrência e compromisso anticolusivo

### Artigo 17.º (Obrigações concorrenciais das associações empresariais)

1. A ALF e os seus órgãos são parte do tecido económico nacional e encontram-se sujeitos às regras da concorrência aplicáveis a associações de empresas. As decisões e recomendações que visem coordenar o comportamento dos Associados não podem ter por efeito a supressão ou restrição indevida da concorrência.
2. A Autoridade da Concorrência (AdC) e o direito da União Europeia tratam expressamente das práticas colusivas e das decisões de associações que possam facilitar a uniformização de condutas entre concorrentes. A AdC considera, entre outras, decisões ou recomendações de associações que fixem preços, repartam mercados, ou controlem a produção como potencialmente ilícitas.
3. A ALF proíbe expressamente a concertação de práticas colusivas entre Associados, incluindo, nomeadamente, fixação de preços, repartição de clientes ou mercados, limitação da produção, trocas de informação sensível entre concorrentes e acordos de não-concorrência entre membros.

### Artigo 18.º (Compromisso anticolusivo)

1. Todos os membros da Assembleia Geral, membros da Direção, membros do Conselho Fiscal, coordenadores de grupos de produto e participantes regulares em reuniões técnicas ou comissões devem tomar conhecimento das regras de concorrência aplicáveis e do Código de Ética e Conduta da ALF.
2. Não devem participar, promover ou aceitar qualquer acordo, prática concertada ou decisão coletiva que vise fixar preços, repartir mercados, limitar a produção, trocar informação competitiva sensível entre concorrentes, ou qualquer outra prática contrária às normas de concorrência.
3. Devem ainda comprometer-se a interromper qualquer discussão ou proposta que possa configurar comportamento anticoncorrencial e a reportar de imediato à Direção ou ao Conselho Fiscal qualquer proposta, contato ou facto suspeito.

### Artigo 19.º (Protocolos e contactos entre Associados)

1. Encontros, reuniões técnicas, protocolos e outras formas de cooperação entre Associados devem ser planeados e documentados, zelando pelo cumprimento da legalidade.
2. A ALF assegurará que reuniões que possam implicar risco concorrential sejam precedidas de aconselhamento jurídico e sigam orientações internas para minimizar riscos, incluindo proibição de troca de informação competitiva sensível (preços, condições comerciais individualizadas, quotas de mercado, etc.).

## TÍTULO V — Denúncias

### Artigo 20.º (Regime atual de comunicação de irregularidades)

1. A ALF tendo um número reduzido de trabalhadores, não está nos termos da Lei, obrigada a possuir um Canal de Denúncia Interna, contudo, como compromisso com os princípios nela consagrada o presente Código prevê que Denúncias ou irregularidades possam ser comunicadas
2. As comunicações de irregularidades deverão ser dirigidas à Direção ou Conselho Fiscal, por escrito ou por correio eletrónico institucional, que lhes darão devido seguimento, com garantia de tratamento confidencial.
2. A ALF compromete-se a instituir, se e quando exigido por lei, um canal interno nas condições previstas na Lei n.º 93/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando proteção do denunciante.

### Artigo 21.º (Procedimento de receção e tramitação)

1. As comunicações serão registadas, avaliadas quanto à admissibilidade e, se procedentes, submetidas a investigação interna ou encaminhadas para as autoridades competentes.
2. A tramitação obedecerá ao princípio do contraditório e às garantias processuais, inclusive no que respeita à proteção de dados pessoais.

## TÍTULO VI — Sanções

### Artigo 22.º (Sanções)

1. O incumprimento do Código pode determinar a aplicação das sanções previstas nos Estatutos, incluindo advertência, suspensão, perda de mandato e exclusão, sem prejuízo das responsabilidades laborais, civis ou penais que possam decorrer.
2. A aplicação de sanções observará o devido processo, o contraditório e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

## TÍTULO VII – Revisão e entrada em vigor

### Artigo 23.º (Revisão do Código)

O Código de Ética e Conduta da ALF será revisto periodicamente, e obrigatoriamente sempre que se verifique alteração legislativa relevante ou mudança da dimensão organizacional que imponha novos deveres legais.

### Artigo 24.º (Entrada em vigor)

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e após divulgação aos destinatários.

## ANEXOS

### Anexo A — Ficha de Declaração de Conflito de Interesses

Instruções: Esta ficha deve ser preenchida sempre que o declarador identifique um conflito real, potencial ou aparente. Entregue à Direção ou ao Secretário da Assembleia.

| Campo                                                                   | Resposta / Informação |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Nome do declarante                                                      |                       |
| Cargo / Entidade                                                        |                       |
| Data                                                                    |                       |
| Descrição sucinta do facto ou relação suscetível de constituir conflito |                       |
| Partes envolvidas (terceiros, empresas, familiares)                     |                       |
| Natureza do interesse (financeiro, familiar, outro)                     |                       |
| Medidas propostas ou adotadas (abstinência, delegação, outro)           |                       |
| Observações                                                             |                       |
| Assinatura                                                              |                       |
|                                                                         |                       |

## Anexo B — Modelo de Comunicação de Irregularidade (Denúncia) e Formulário de Receção

### Parte I — Formulário de Denúncia (preenchido pelo denunciante)

| Campo                                   | Resposta / Informação |
|-----------------------------------------|-----------------------|
| Nome do denunciante (opcional)          |                       |
| Contacto (email/telefone) (opcional)    |                       |
| Data da comunicação                     |                       |
| Descrição detalhada dos factos narrados |                       |
| Pessoas envolvidas e respetivas funções |                       |
| Locais e datas aproximadas dos factos   |                       |
| Documentos ou provas anexas (descrever) |                       |
| Pedido de confidencialidade (sim/não)   |                       |
| Assinatura / Identificação              |                       |

### Parte II — Formulário de Receção (preenchido pela ALF)

| Campo                                           | Resposta / Informação |
|-------------------------------------------------|-----------------------|
| Número de registo interno                       |                       |
| Data e hora de receção                          |                       |
| Meio de receção (email/carta/pessoal)           |                       |
| Rececionado por (nome e cargo)                  |                       |
| Resumo dos factos comunicados                   |                       |
| Ação imediata tomada                            |                       |
| Encaminhamento para investigação (sim/não)      |                       |
| Pessoa / entidade responsável pela investigação |                       |
| Observações                                     |                       |
| Assinatura de quem rececionou                   |                       |

## Anexo C - Informação sobre Proteção de Dados Pessoais

1. Para efeitos do presente Código de Ética e Conduta, “Dados pessoais” significa a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“titular dos dados”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular. Exemplos de dados pessoais que permitem esta forma de identificação incluem, nomeadamente, dados de identificação (nome, morada, data e local de nascimento, fotografia), dados de contacto (telefone, email, morada), números de identificação nacionais (número do cartão do cidadão, número de contribuinte, número de segurança social, carta de condução, número do passaporte) e dados profissionais (cargo, função, localização). Os Dados Pessoais podem incluir Dados Sensíveis (também designados por Categorias Especiais de Dados), nomeadamente, Dados Pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.
2. As demais expressões “responsável pelo tratamento”, “tratamento” e “autoridade de controlo” também terão o significado que lhes é atribuído pelo Regulamento (UE) 2016/679 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“RGPD”) e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
3. A ALF procederá, na qualidade de responsável pelo tratamento, à recolha e tratamento de Dados Pessoais dos Destinatários, quando necessário para a gestão da relação laboral com o Trabalhador – por exemplo, para efeito de execução de contrato de trabalho, no qual o Trabalhador seja parte; cálculo e pagamento de retribuições, prestações, abonos e subsídios; gestão de processos e sanções disciplinares; controlo de assiduidade (sistemas biométricos); atividades e serviços de segurança e saúde no trabalho; acidentes de trabalho; dados do agregado familiar (para contacto de emergência e benefícios sociais).
4. A ALF procederá, de igual modo, à recolha e tratamento de Dados Pessoais dos Destinatários quando o tratamento for necessário para a prossecução de outros interesses legítimos da ALF, nomeadamente:
  - a) Para efeitos de uma gestão mais efetiva e eficiente da atividade da ALF– por exemplo, para finalidades de gestão e segurança de tecnologias de informação e contabilidade; e
  - b) Para investigar possíveis violações de obrigações jurídicas respeitantes à ALF, colaboradores e trabalhadores e/ou relativas a políticas internas da ALF – por exemplo imagens gravadas por sistemas de videovigilância e outros dados para serem utilizados para efeitos de apuramento de responsabilidade disciplinar, na medida em que o sejam no âmbito do processo penal.
5. De outro modo, a ALF poderá proceder à recolha e tratamento de Dados Pessoais dos Destinatários quando o tratamento for necessário para o cumprimento de obrigações jurídicas a que a ALF esteja sujeita, em particular:
  - a) Quando for necessário para cumprimento de obrigações jurídicas em matéria de legislação laboral, de segurança social e de proteção social ou para o exercício ou à defesa de um direito num processo judicial da ALF; e/ou
  - b) Quando for necessário para efeitos de medicina preventiva ou do trabalho, para a avaliação da capacidade de trabalho do empregado, o diagnóstico médico, a prestação de cuidados ou tratamentos de saúde ou de ação social (por exemplo, para efeitos do relatório de aptidão para o trabalho).

6. Em casos excepcionais, o tratamento de Dados Pessoais poderá ser realizado pela ALF mediante a obtenção de prévio consentimento dos Destinatários, nomeadamente, para divulgação da imagem dos Colaboradores, por fotografia ou qualquer outro meio audiovisual ou de difusão, nomeadamente via Internet, para fins exclusivos de promoção da atividade da ALF. Neste ou em outros casos excepcionais em que seja solicitado o consentimento do Destinatário, ser-lhe-á sempre conferida a faculdade de recusar dar o seu consentimento, bem como o direito de, a qualquer momento, retirar o consentimento.

7. Em casos excepcionais, poderá ainda ser necessário proceder ao tratamento de Dados Pessoais para defesa de interesses vitais dos Destinatários – por exemplo, se o Trabalhador estiver incapacitado para o trabalho e for necessária a prestação de tratamento médico de emergência.